

L E I N° 5.855, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento, órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, que tem por finalidade auxiliar a Administração na implementação da política habitacional do Município.

§1º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento fica vinculado diretamente à Secretaria da Gestão e do Planejamento - SEGPA.

§2º A Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento - SEGPA deverá proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação e Saneamento os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento:

I - analisar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento, a ser proposta pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento - SEGPA e sugerir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II – sugerir diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação e alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento – FMHISS e sugerir as normas relativas a sua operacionalização, bem como fixar os critérios para atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei;

III - opinar quanto as condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento – FMHISS;

IV - sugerir a política de subsídios do Programa Municipal de Habitação;

V - opinar quanto as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como sugerir quem será o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento – FMHISS;

VI - sugerir as condições de atuação do Agente Financeiro Municipal, em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

VII - sugerir as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento – FMHISS;

VIII - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - sugerir uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XII - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XIII – dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

XIV – promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

XV – sugerir demandas para serem incluídas no orçamento e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHISS;

XVI – fiscalizar todas as ações na área de habitação de interesse social e saneamento, bem como a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento – FMHISS.

Parágrafo único – As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHISS vier a receber recursos federais.

Art. 3º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento:

I - sugerir as áreas prioritárias para as alocações, no Município, dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

II - verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos nos pré-requisitos do Programa Municipal de Habitação;

III - hierarquizar os pleitos enquadrados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento terá a seguinte composição:

I – do Município:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal das Finanças;
- d) Um representante da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança

II - da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes das Associações de Bairros do Município, a serem eleitos em Assembléia Geral;
- b) Um representante do Conselho Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Rio Grande do Sul (CREA/RS);
- c) Um representante do Setor Imobiliário, a ser indicado pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha – ACISAP.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será escolhido em eleição dentre os membros titulares arrolados neste artigo.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

I - pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, alíneas **a, b, c e d**;

II – Por votação em Assembléia Geral, convocada especificamente para essa finalidade, a ser publicada no órgão de imprensa oficial do Município, no caso do inciso II, alínea **a**;

III - pelas entidades respectivas, no caso do inciso II, alíneas **b e c**.

§3º Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. O voto do Presidente somente será exigido em caso de empate.

Art. 6º A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social é gratuita e considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.467, de 29 de outubro de 1999 e a Lei Municipal 5.216, de 29 de maio de 2007.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de Dezembro de 2009.

ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO

Secretaria de Administração